

EMENDA N° - CAS

Dêem-se ao art. 1º e ao parágrafo único do art. 2º, a seguinte redação e suprimam-se o art. 7º e os incisos III e IV do art. 8º do PLC nº 42, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 1º Salva-vidas são os profissionais qualificados, habilitados e aptos a trabalhar em piscinas, mares, lagos, rios, represas e em todos os ambientes aquáticos de uso público ou coletivo.”

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. É garantido o exercício da profissão de salva-vidas aos profissionais que já a exerçam na data da entrada em vigor desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator